Folha n.º 02 do proc.
N.º 1469 de 2018
(a)

1469

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SP

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.
17 / 09 / 2018
PRESIDENTE

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Ref.: Apresentação do Projeto de Lei de Iniciativa Popular visando a revogação da taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos (taxa de lixo) em São Caetano do Sul

O MOVIMENTO PELO FIM DA TAXA DO LIXO EM SÃO CAETANO DO SUL, neste ato representado pelo abaixo-assinados integrantes de sua Comissão Organizadora, vem pelo presente, com fundamento na Constituição Federal, na legislação ordinária pertinente e na Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, apresentar e requerer o protocolo do incluso Projeto de Lei de Iniciativa Popular visando a revogação da taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos (taxa do lixo) em São Caetano do Sul, esclarecendo que encontram-se anexos ao presente requerimento além das cópias do referido PLIP, em número de 4 (quatro) as folhas contendo as assinatura dos(as) cidadãos(ãs) de São Caetano do Sul, em número superior ao exigido por

03

lei, motivo pelo qual requeremos o protocolo do referido projeto para início de sua tramitação perante este Poder Legislativo.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Caetano do Sul, 3 de abril de 2.018.

Comissão Organizadora

GERSON LUIZ LEONARDI
974667323

Sandra Regina da Silva.
Rua: João Molinari 323 B. Boa Vista.
Sandra. RS. prod.@gmail.com.
970442853

Rita de Cassia Sobral Romero
EMAIL: romerorita908@GMAIL.com
CEL: (11) 94995-8129 - Rua Guaiamú, 30 - Sta MARIA SCSUL

Marcelo Botelho
11-98135-6851

Manuel Mercedes da Lanne-Marques
Rua Guiz Lopes 187 Apto 11
HORACIO RAFAEL NERINETO 9-4897-4574 OAB/SP 104510
CEL. 98371 9354

LAVÍNIA CECÍLIA GONÇALVES CANAL
OAB/SP 133.428 F. 99 179-1823
LAVÍNIACECILIA@ADV.OABSP.ORG.BR

JOSÉ AUGUSTO LOPES VAUM
OAB/SP 230.537
96050-2677
EMAIL: VAUM@LIVE.COM

EDUARDO CASONATO ÁVILA
94267-2203 OAB/SP 223.354
EMAIL: EDUCASONATO.ADV@HOTMAIL.COM

Pedro Henrique T. J. Miramidon. OAB-SP 285.460
972-863-272
pedroterj@gmail.com

04

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR Nº ___ DE 2018

Revoga a taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos em São Caetano do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou e promulgou a seguinte lei:

Sob as premissas do parágrafo único do artigo 1º, do inciso I do artigo 3º e inciso XIII do artigo 29 da Constituição Federal Brasileira, o povo apresenta ao plenário que, nos termos do artigo 133, IV do Regimento Interno e em respeito ao artigo 41, IV e artigo 43 da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas: alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.454/77, artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 4.711/08, artigo 2º da Lei Municipal nº 5.359/15, a Lei Municipal nº 8.363/17 e demais dispositivos referentes à taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos no município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução das presentes alterações das referidas Leis correrão por conta de dotação orçamentária própria da Municipalidade e, se necessária, suplementação, deverá respeitar as leis municipais, estaduais e federais.

Art.3ª – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito vinculativo neste ente federativo revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul 10 de janeiro de 2018, 150º de fundação da Cidade e 79ª de sua emancipação Político-Administrativa

Pedro Monteiro

05

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos de São Caetano vêm respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a imediata inclusão na pauta de votação o presente Projeto de Lei de Iniciativa Popular que "**Revoga a taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidas ('taxa de lixo') e demais congêneres em São Caetano do Sul".**

Diante dos numerosos precedentes jurisprudenciais que condenam esta prática no município, somadas: ao *bis in idem* tributário; natureza jurídica *uti singuli* deste serviço público; e a vinculação à um bem essencial à vida e dignidade da pessoa humana; requeremos a revogação de qualquer tributação feita em razão do lixo ou congênere.

Este será um grande passo para a melhor eficiência e gestão nos recursos públicos oriundos dos impostos já cobrados em São Caetano do Sul.

São Caetano do Sul 10 de janeiro de 2018

Cidadãos de São Caetano do Sul

06

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

R E C I B O

Recebemos neste ato, o Projeto de Lei que "Revoga a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos em São Caetano do Sul e dá outras providências", de iniciativa popular, perfazendo um total de 895 (oitocentos e noventa e cinco) folhas originais, que foram devidamente contadas pelos funcionários do Setor de Protocolo e Arquivo e de Assessoria Jurídica, conforme abaixo discriminado:

Requerimento	02 folhas
Projeto de Lei	02 folhas
Lista de Assinaturas	891 folhas
TOTAL	**895 folhas**

Setor de Protocolo e Arquivo, 3 de abril de 2018.

ROSEMEIRE BENEDETTI BATOCHI
Assistente do Protocolo

RENATA ARRIATE DA SILVA
Agente Administrativo Especializado

CIENTE. DE ACORDO.
REPRESENTANTES DOS ELEITORES QUE SUBSCREVERAM O PROJETO DE LEI:

SANDRA REGINA DA SILVA

RITA DE CÁSSIA SOBRAL ROMERO

07

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

MARCELO BATALHA

MARLI MARCONDES DA FONSECA

GERSON LUIZ LEONARDO SILVERIO

ADVOGADOS:

DR. HORÁCIO RAINERI NETO
OAB/SP 104.510

DRA. LAVÍNIA CECÍLIA GONÇALVES CANAL
OAB/SP 133.428

12

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1469/2018
AUTOR: CIDADÃOS DE SÃO CAETANO DO SUL
ASS.: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR QUE "REVOGA A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 263, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria dos Cidadãos de São Caetano do Sul, o projeto de lei de iniciativa popular em epígrafe tem por objetivo revogar a taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos em São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *"O MOVIMENTO PELO FIM DA TAXA DO LIXO EM SÃO CAETANO DO SUL, neste ato representado pelo abaixo-assinados integrantes de sua Comissão Organizadora, vem pelo presente, com fundamento na Constituição Federal, na legislação ordinária pertinente e na Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, apresentar e requerer o protocolo do incluso Projeto de Lei de Iniciativa Popular visando a revogação da taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos (taxa do lixo) em São Caetano do Sul, esclarecendo que encontram-se anexos ao presente requerimento além das cópias do referido PLIP, em número de 4 (quatro) folhas contendo a assinatura dos (as) cidadãos (ãs) de São Caetano do Sul, em número superior ao exigido por lei, motivo pelo qual requeremos o protocolo do referido projeto para início de sua tramitação perante este Poder Legislativo."*

13

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1469/2018

Diante do exposto, após acurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição "sub studio", a seu inteiro critério.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 29 de maio de 2018

Voto pela constitucionalidade do Projeto

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 29.05.2018

15

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1469/2018
AUTOR: CIDADÃOS DE SÃO CAETANO DO SUL
ASS.: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR QUE "REVOGA A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 216, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria dos Cidadãos de São Caetano do Sul, o projeto de lei de iniciativa popular em epígrafe tem por objetivo revogar a taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos em São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria, achamos por bem, da mesma forma que a douta Comissão de Justiça e Redação, remeter o presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição, a seu inteiro critério.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 29 de maio de 2018

Voto pela Constitucionalidade,

VOTO PELO CONSTITUCIONALIDADE

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 29.05.2018

Mod. 44 - 21X31